



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 29 DE ABRIL 2020

EMENTA: Concede reajuste de vencimentos aos Professores Efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, considerando o teor da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 04/2020, de 08 de abril de 2020, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º O valor do vencimento dos Professores efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.705,76 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 187.5 (cento e oitenta e sete e meia) horas mensais.

Art. 3º O Anexo Único desta Lei, com seus valores devidamente atualizados, modifica o Anexo I, da Lei Municipal nº 597/2011.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Tacaimbó, 24 de abril de 2020.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

ANEXO ÚNICO

TABELA DO PISO DO MAGISTÉRIO 2020

187,5 h.a./m

| Nível Classe | I | II | III | IV | V |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| L | 3.636,31 | 3.999,93 | 4.399,92 | 4.839,92 | 5.323,92 |
| J | 3.530,40 | 3.883,43 | 4.271,77 | 4.698,95 | 5.168,85 |
| I | 3.427,57 | 3.770,32 | 4.147,35 | 4.562,09 | 5.018,30 |
| H | 3.327,74 | 3.660,51 | 4.026,55 | 4.429,21 | 4.872,14 |
| G | 3.230,81 | 3.553,89 | 3.909,27 | 4.300,21 | 4.730,23 |
| F | 3.136,71 | 3.450,38 | 3.795,41 | 4.174,96 | 4.592,46 |
| E | 3.045,35 | 3.349,88 | 3.684,87 | 4.052,36 | 4.458,70 |
| D | 2.956,65 | 3.252,31 | 3.577,54 | 3.935,30 | 4.328,83 |
| C | 2.870,54 | 3.157,58 | 3.473,34 | 3.820,68 | 4.202,75 |
| B | 2.786,93 | 3.065,61 | 3.372,17 | 3.709,40 | 4.080,34 |
| A | 2.705,76 | 2.976,33 | 3.273,96 | 3.601,36 | 3.961,50 |

Ávaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.895.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó